



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.687/2.006

*Autoriza o Município a realizar
despesa relacionada à finalidade
que indica e dá outras
providências.*

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Município de Barbalha, através da Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Meio Ambiente, autorizado a realizar despesa relacionada à aquisição de material de construção destinados à reforma na quadra esportiva localizada no Distrito da Estrela e construção de calçamento com iluminação, em terreno localizado atrás da referida quadra, áreas estas pertencentes à Associação das Famílias Estrelenses, CNPJ nº 41.340.258/0001-14.

Art. 2.º - Para atendimento da finalidade prevista no artigo primeiro, fica o Município autorizado a efetuar a respectiva despesa financeira obedecendo as seguintes proporções:

I - Até R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais) destinado à aquisição de material de construção para reforma da quadra de esportes;

II - Até R\$ 8.690,00 (oito mil seiscientos e noventa reais) destinado aos serviços de construção e iluminação da área localizada atrás da quadra de esporte do Distrito da Estrela.

Art. 3º - É facultado ao Município promover a execução dos serviços na sua forma direta ou optar pela escolha de pessoa jurídica habilitada para tanto.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2006.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal